



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
CNPJ: 17.947.607/0001-86

01/06
Liliana H. Gardiere

LEI Nº 935/ 2021.

“Cria, denomina e estrutura o CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – CMEL, do município de Patrocínio do Muriaé, MG e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ / MG: faço saber que o povo de Patrocínio do Muriaé, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, denominado e estruturado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, do município de Patrocínio do Muriaé, MG, Órgão colegiado, fiscalizador, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, para fins de auxiliar na organização do esporte e lazer, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte e lazer municipal.

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º - o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tem a seguinte estrutura:

AVENIDA SILVEIRA BRUM 20 CENTRO – CEP: 36.860-000 – TEL: 0XX(32) 3726-1233/ 0XX (32) 3726-1250
PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO DO MURIAÉ-MG
PROTOCOLO

Nº 021/2022

RECEBEMOS

PAT. DO MURIAÉ 21/01/2022
Liliana H. Gardiere



02/06
U. J. Jardim

I - Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;

III - Plenário.

IV - Assembleia Geral

§ 1º - A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º - A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, poderá ser convocado para reuniões ordinárias na forma de seu regimento e extraordinariamente pelo Titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; ou pela maioria simples de seus membros titulares.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com Órgãos Federais e Estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e Lazer;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte, de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitado, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte e lazer no município;



03106
D. B. B. B. B.

IV – Deliberar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações executoras de atividades relativas a essas políticas, sediadas no município;

V – Zelar pela memória do esporte;

VI – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades físicas e esportivas;

VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras formas que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e desportivas, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e esportivas;

IX – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

X - Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Esporte e Lazer;

Art. 4º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, disporá sobre a competência da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva, das Comissões de Trabalho e do Plenário.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será paritário e terá a composição mínima de doze membros, sendo:



I – Três representantes titulares do Poder Público e seus respectivos suplentes, com a inclusão obrigatória de um representante titular e seu suplente, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II – Três representantes titulares da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Será publicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, edital para cadastramento de Entidades da Sociedade Civil interessadas em compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que serão escolhidas por meio de votação dos membros já nomeados ou de assembleia geral convocada para esta finalidade;

§ 2º - Não havendo sucesso na nomeação conforme o parágrafo anterior, o Chefe do Poder Executivo Poderá nomear cidadãos ligados à área de esporte e lazer para representação das classes previstas no inciso II deste artigo;

§ 3º - Os Órgãos e Entidades de que tratam os incisos I e II, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal mediante Decreto, para o mandato de dois anos, permitidas reconduções por igual período ou substituídos, sendo necessário, a aprovação do Plenário e dos Órgãos e Entidades representados e novo Decreto de nomeação pelo Prefeito Municipal;

§ 4º - Havendo vacância de qualquer membro, assumirá imediatamente o seu suplente, ficando a Entidade representada incumbida de indicar novo suplente no prazo de 15 dias. Havendo vacância de qualquer entidade, o Conselho poderá publicar edital para cadastramento de nova entidade substituta e proceder com a escolha por meio de votação dos membros já nomeados ou de assembleia geral convocada para esta finalidade;



§ 5º - A assembleia geral de que trata o parágrafo anterior, se refere à convocação de toda sociedade Patrocínense para participar de reunião exclusiva com direito de voto dos presentes em conjunto com os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

§ 6º - A decisão em realizar votação para escolha de nova entidade por meio de assembleia se dará por meio de votação da maioria dos conselheiros presentes na reunião para deliberação deste assunto.

§ 7º - Escolhida nova entidade, será encaminhada a ata da reunião para o Chefe do Poder Executivo proceder com a edição de Decreto de nomeação.

Art. 6º Será deliberada, pelo Conselho, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

- I. Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas no ano, sem justificativa;
- II. tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito, que em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 7º - Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMEL convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 8º - A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e, não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
CNPJ: 17.947.607/0001-86

06/06
M. Jardim

justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 9º - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - O CMEL instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 11 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, articular-se-á com Órgãos e Entidades Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 680/2009 e demais disposições em contrário.

Patrocínio do Muriaé, MG, 09 de dezembro de 2021.


PAULO AZIZ DAHER
Prefeito Municipal